



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/343/2010

Congonhas, 21 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (1900)

Recebido em 22 de 10 de 2010

Horário 10:03

9886 Machado
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009, nome da entidade que menciona".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1904
Recebido em 22 de 10 de 2010
Horário 10:03

PROJETO DE LEI N.º 122 /2010.

Assinatura do Responsável

**Altera na Lei n.º 2.888, de 7 de outubro de 2009,
nome da entidade que menciona.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei n.º 2.888, de 7 de outubro de 2009, o nome da
entidade ASSOCIAÇÃO ÁGUIAS DA LIBERDADE MC, para **ASSOCIAÇÃO DE
MOTOCICLISMO E AMIGOS – CONGONHAS.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de outubro de 2010.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 122/2010
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 16 de novembro de 20 10

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 122/2010
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 23 de novembro de 20 10

Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 2.888, de, de 7 de outubro de 2009, que Declarou de Utilidade Pública a Associação Águias da Liberdade MC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.704.263/0001-93.

Tal solicitação deve-se à alteração no estatuto da entidade que passa a denominar-se **“ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO E AMIGOS – CONGONHAS”**, conforme alteração do Estatuto da Associação e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexos.

Certos da aprovação do projeto de Lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 18 de outubro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

MP 3
008
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS
MG

**'PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012**

REQUER PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL
PRO 11118/10 15/10/2010 12:38 H
INTERESSADO: ASSOCIACAO AGUIAS DA LIBER
ALTERACAO

**EXMOº. SR.
ANDERSON COSTA CABIDO
DD. PREFEITURA MUNICIPAL
CONGONHAS-MG**

REQUERENTE William Portela Santana

ENDEREÇO Rua Marechal Floriano nº 149 A

ASSUNTO Tem por objetivo, requerer o envio
A CAMARA MUNICIPAL, PROJETO DE LEI PARA
ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.888 de sete de
outubro de 2009 que declara de utilidade Públi
ca a Associação Aguias da Liberdade M.C. inscri
ta no CNPJ sob o nº 08.704.263/0001-93

Houve ALTERACAO no estatuto da ent
dade que passou a denominar-se "ASSOCIACAO DE
MOTOCICLISMO E AMIGOS - CONGONHAS, SIMPLIFICA
do pela sigla "AMA. CONGONHAS" conforme docu
mentos EM ANEXO:

- 1 - ATA modificando o estatuto social.
- 2 - Estatuto e suas modificacoes.
- 3 - Comprovante de inscricao e de situacao cadastral
- 4 - Lei de utilidade pública.
- 5 - Documentos pessoais do Presidente da Associação

**Neste Termos,
Pede deferimento.**

Congonhas, 15 de Outubro de 2010.


Requerente



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação 'Amigos da Liberdade - MC'

No dia Três de agosto de dois mil e dez, na Residência do presidente da entidade, Willian Portela Santana, situada na Rua Marechal Floriano 149, Centro/Congonhas, às 20:00h, em segunda chamada, aconteceu a Reunião Ordinária da Associação Amigos da Liberdade MC. Aberto os trabalhos pelo presidente, foi analisado o primeiro item da pauta: Admissão de novos integrantes na Associação. Foram apresentados e aprovados os seguintes nomes para ingressarem: Elio Ari Barbosa, Newton Sergio Lordeiro Matosinhos, Moacir Barros Cunha, Marcio Torrea, Morilo Torres, Syllas Marinho, Silveira Coelho, Wilson Ribeiro, Rosilene Santana, Helton de Oliveira, que passam a fazer parte da associação oficialmente a partir desta data. Foram discutidos também os novos rumos a serem adotados pela entidade, tendo em vista que, com a mudança de Regulamento, pessoas simpatizantes à Associação podem fazer parte da Associação sem que sejam necessariamente motociclistas, como era exigido anteriormente. Em seguida, passou-se a apreciação do segundo item da pauta: a escolha do novo nome da Associação. Foram apresentados alguns nomes dentre eles, o que houve consenso de todos participantes foi o nome Associação de Motociclismo e Amigos - Congonhas, simplificando pela sigla AMA - Congonhas, que após o registro dessa ata em cartório, juntamente com as alterações estatutárias aprovadas anteriormente, e atendendo aos requisitos da Lei 11.127 de 1995, passará ser o nome oficial da entidade. A Diretoria executiva e Conselho Fiscal de



mf 39

entidade com mandato previsto para o Triênio - 2008/2011 Tem os seguintes integrantes eleitos: Presidente - Willian Portela Santana; Vice presidente: Lucas Rodrigues Barbosa. Secretário - Elias Vander, TEIXEIRA: Leonardo Alexandre Fernandes Coelho; Diretor de Eventos: Edson Correia Lima. Conselho Fiscal: Geraldo Nunes Teixeira, Sebastião Campos Teixeira e Sergio Pierre Guilhermino da Silva. Após havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião da Assembleia Geral Ordinária, que será assinada por todos os participantes. Congonhas, Três de Agosto de dois mil e dez.

Willian Portela Santana
Leonardo Alexandre Fernandes Coelho
Vicente José Gonçalves Neto.

Geraldo Nunes Teixeira

Sebastião Campos Teixeira

Sergio Pierre Guilhermino da Silva.

Silene Edwiger Reis Coelho

Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Reginaldo Ferreira de Assis

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

Dr. Marcelo Monteiro de Castro

CARTÓRIO	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS	
Protocolado sob nº	
☒ Registro nº	4305 Ltv. A-11
☐ Averbado nº	Ltv.
Congonhas - 01 de Setembro de 2010, Doutrina:	
Dr. Marcelo Monteiro de Castro	
☒ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
☐ OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG	
Registro: 39.70	
Arquivamento: 13.70	
Protocolo: 1.45	
Certidão: -	
Total: R\$ 54,09	



CCA 16177

CCA 16176

nr 38
" ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO E AMIGOS - CONGONHAS "

AMA - CONGONHAS

1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO - I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS.

Art.1º Denomina-se ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO E AMIGOS - CONGONHAS, simplificado pela sigla AMA - CONGONHAS, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 01 de junho de 2006, com tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Congonhas/MG, à Rua Marechal Floriano nº 453, sala 101, Centro, registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Congonhas/MG, sob o nº 2413, Livro A.06, em 14/02/2007.

Art.2º A AMA - CONGONHAS tem por finalidade: representar seus sócios perante terceiros e autoridades, realizar o entrosamento e lazer de seus membros, atuando sem discriminação de raça, cor, credo, ideologia ou qualquer outro critério discriminatório, a realização, promoção, apoio, coordenação e orientação de toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social e cultural, notadamente no que se refere a eventos ciclísticos e motociclisticos de nossa cidade e região.

Art.3º Para consecução dos seus objetivos e fins institucionais propostos, A Associação promoverá:

- I) Estudos das necessidades socioculturais de nossa cidade;
- II) Campanhas (realização e participação) de natureza geral que visem à ação social, educativa e cultural, proteção ao meio ambiente, às minorias, à mulher, ao idoso, ao consumidor, a ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico e cultural, tendo em vista sempre o bem-estar coletivo;
- III) Mobilização e captação de recursos oficiais e particulares para custeio na realização de eventos ciclístico e motociclistico, bloco carnavalesco, torneios de futebol e vôlei, corridas rústicas, etc., podendo a Associação estabelecer parcerias e convênios;
- V) Motivação da comunidade abrangida para participar dos trabalhos, campanhas, movimentos e eventos;

CAPÍTULO - II
DOS SOCIOS.

Art.4º A AMA - CONGONHAS serão constituídas de pessoas envolvidas com o mundo ciclístico/motociclistico e demais esportes, convidadas a participar, devendo ser apresentadas por um "padrinho" já pertencente à associação e ter aprovada sua inclusão por maioria de membros, em reunião oficial.

Art.5º São direitos dos membros da associação, desde que em dia com suas obrigações:

- I) votar e ser votado;
- II) participar das atividades e realizações da associação;
- III) requerer à diretoria convocação assembléia geral



extraordinária;

IV) denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral qualquer infração ao presente Estatuto;



Art.6º São deveres dos membros da associação:

- I) aceitar e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, cooperando para a consecução dos objetivos;
- II) comparecer as Assembléias Gerais;
- III) zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- IV) promover o engrandecimento e conagraçamento dos seus associados;
- V) contribuir mensalmente com valor e condições aprovados em assembléia geral.
- VI) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art.7º Os associados se reunirão em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, sempre que os interesses da associação o exigir, desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos membros ou do Conselho Fiscal, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CAPITULO - III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.8º São órgãos da Administração da Associação:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria Executiva

Art.9º A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, sendo soberana em suas decisões, as quais serão respeitadas por todos os sócios, dirigentes ou não, e se reunirão Ordinariamente pelo menos uma vez a cada ano, sempre no mês de dezembro, e a cada 03 anos para eleição de sua diretoria e conselho fiscal, com o mínimo de 2/3 de seus integrantes em primeira convocação e de 1/3 em segunda chamada.

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

- Art.10º I) Reunir-se anualmente para apreciar os relatórios administrativos e financeiros da diretoria, com o competente parecer do conselho fiscal;
- II) Eleger e empossar no mesmo ato os membros eleitos para a diretoria executiva e conselho fiscal;
- III) Autorizar a cobrança de mensalidade de sócio proposta pela diretoria;
- IV) Alterar o estatuto por proposta da diretoria ou de 2/3 de seus membros;
- V) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio líquido apurado;
- VI) Aprovar o Regimento Interno;
- VII) Decidir casos omissos.





nr 41

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) 07 (sete) dias. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

Art.11º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pelos associados que tomarão posse na mesma reunião em que forem eleitos, para um mandato de 3 (três) anos.

Art.12º O Conselho Fiscal terá as atribuições de fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, inclusive gestão financeira de seus recursos, dando parecer, anualmente, nas prestações de contas e encaminhando-as para conhecimento dos demais membros.

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

Art.13º A Diretoria Executiva da Associação será composta de 05(cinco) membros, como mandato eletivo de 3 (três) anos, devendo ser empossados na mesma data da eleição, que deverá coincidir, sempre, com a do Conselho Fiscal, e que ocuparão os seguintes cargos,:

I)	Presidente.	II)	Vice-Presidente.		
III)	Secretário.	IV)	Tesoureiro.	V)	Diretor de Eventos

Art.14º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I) Representar a associação em juízo, junto às autoridades federais, estaduais, municipais e perante as entidades privadas em geral;

II) Fazer cumprir seu estatuto;

III) Dirigir as atividades administrativas, em conformidade com as normas legais praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caiba ao Conselho Fiscal ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar Assembléias Extraordinárias, e comunicar aos membros a convocação partida do Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria absoluta dos demais membros;

b) Abrir, presidir e encerrar as reuniões e suspendê-la, quando necessário;

c) Resolver as questões de ordem;

d) Ordenar as despesas e assinar cheques ou ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro.

Art.15º Serão atribuições do Vice-Presidente, assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art.16º Compete ao Secretário:

I) Organizar e expediente, e a ordem do dia;

II) Redigir a ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;



[Handwritten signature]



- III) Gerir a correspondência da associação, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicações;
- IV) Manter em ordem os livros de registro, e o arquivo da associação;
- V) Substituir os demais membros da Diretoria, quando necessário.

Art.17º Compete ao Tesoureiro:

- I) Manter em ordem e sob sua guarda exclusiva, os livros de registro contábeis da associação;
- II) Receber e depositar, em estabelecimento bancário sempre que possível, todo o numerário recebido em nome da associação;
- III) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques ou ordens de pagamento;
- IV) Preparar os balancetes, balanços financeiros e balanços patrimoniais da associação.

Art.18º Compete ao Diretor de Eventos:

- I) Promover eventos culturais, esportivos e sociais;
- II) Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, a fim de possibilitar ações conjuntas.

CAPÍTULO - IV DO PATRIMÔNIO.

Art.19º O patrimônio da AMA - CONGONHAS será constituído das contribuições dos membros, das doações de qualquer natureza, subvenções e legados.

Parágrafo Único. As rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais arrecadados, serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos da associação.

Art.20º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais, somente serão efetivadas por aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos, reunidos em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO - V DA LIQUIDAÇÃO.

Art.21º A AMA - CONGONHAS poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros, desde que efetivamente em dia com suas contribuições, reunidos em Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, com um mínimo de 2/3 de seus integrantes.

Art.22º No caso de extinção competirá à Assembléia Geral, determinar o modo da liquidação, bem como nomear o liquidante.
Parágrafo Único: Todo o processo deverá receber a anuência do Conselho Fiscal.

Art.23º No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Estadual de Assistência Social.





CAPÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.24° Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes será remunerado ou receberá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Art.25° A AMA - CONGONHAS não fará distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.26° A votação para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será processada de forma direta e secreta, não sendo permitido votar por procuração ou representação.

§ 1°. As candidaturas deverão ser feitas por chapas, não sendo considerada a candidatura individual, no prazo de até 7 (sete) dias antes da data da eleição.

§ 2°. A eleição se dará, sempre em assembleia geral no mês de dezembro e deverá ser divulgado edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, as chapas apresentadas, estarem constituídas, sempre, de maneira integral.

Art.27° Ocorrendo empate nas votações para a Diretoria Executiva, considerar-se-á eleita à chapa encabeçada pelo mais idoso (presidente) entre os candidatos.

Art.28° Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art.29° A AMA - CONGONHAS adotará como símbolo uma logomarca com os dizeres: AMA - CONGONHAS.

Art.30° O exercício financeiro coincidirá como o ano civil e a cada exercício proceder-se-á como o balanço geral, de acordo com as normas estatutárias e a legislação pertinente.

Art.31° A Associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento ao qual se comprometem todos os seus membros a cumprir integralmente.

Art.32° O Estatuto da AMA - CONGONHAS foi discutido, votado e aprovado, pelos membros reunidos segundo as regras então vigentes, em ASSEMBLÉIA GERAL, ocorrida em - 03/08/2010, passando a vigorar com suas alterações, registradas junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Congonhas, MG.

Congonhas, 04 e agosto de 2010.

William Portela Santana
Presidente Executivo

LEONARDO ALEXANDRE GERNANDES COELHO
OAB/MG 66.413



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.704.263/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MOTOCICLISMO E AMIGOS- CONGONHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIAS DA LIBERDADE MC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
ENDEREÇO R MARECHAL FLORIANO		NÚMERO 453	COMPLEMENTO SALA 104
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **13/10/2010** às **16:55:15** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ms4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.888, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Águias da Liberdade MC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Águias da Liberdade MC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.704.263/0001-93, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



0124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME WILLIAM PORTELA SANTANA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR N4212770 SSP MG	
CPF 426.780.136-34	
DATA / MES / ANO 28/01/1957	
FILIAÇÃO GUILHERME SANTANA FILHO OLGA PORTELA SANTANA	
Nº REGISTRO 02220439208	
VALIDADEZ 05/03/2012	
DATA DE EMISSÃO 04/03/1997	
OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA.	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CONGONHAS, MG	DATA DE EMISSÃO 03/04/2007
ASSINATURA DO EMISSOR Eduardo Souto Miranda Chefe Detran / MG	
46086782897 MG930189035	
DETRAN - MG (MINAS GERAIS)	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
845799507

PROIBIDO PLASTIFICAR
845799507



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 27-10-2010

Refere-se Projeto de Lei
Nº 122/2010.

Ao Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão Permanente.

Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Congonhas, 28 de outubro de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 122/2010 – altera Lei Municipal 2.888, de 07 de outubro de 2.009, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ÁGUIAS DA LIBERDADE MC.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei que declarou de utilidade pública, a Associação Águias da Liberdade MC.

Visa alteração, modificar a declaração em decorrência da mudança do nome da entidade para ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO E AMIGOS – CONGONHAS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol das competências municipais, visto que trata de assunto de interesse local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas, 8 de novembro de 2010

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 122/2010 – altera na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009, nome da entidade que menciona.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera em da o nome da entidade que foi declarada de utilidade pública pela Lei 2.888/2009, em decorrência da alteração do nome da entidade.

A iniciativa do projeto é do Executivo que é competente para tal e foi devidamente justificada.

Somos favoráveis a aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


 Relator

Este é o nosso relatório

ASL
Adm.
Lise
Edison
Vocals

Enmark



Câmara Municipal de Congonhas, 29 de novembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 122/2010 – Altera a Lei nº 2.888, de 07 de outubro de 2009, nome da entidade que menciona

RELATÓRIO

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 122/2010, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 117/2010.

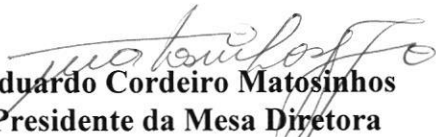
**Altera na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009,
nome da entidade que menciona.**

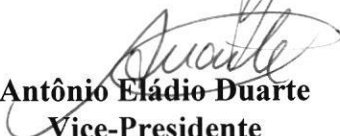
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009, o nome da entidade ASSOCIAÇÃO ÁGUIAS DA LIBERDADE MC, para **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO E AMIGOS – CONGONHAS**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 29 de novembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.028, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

Assinatura de Responsável

**Altera na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009,
nome da entidade que menciona.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009, o nome da
entidade ASSOCIAÇÃO ÁGUIAS DA LIBERDADE MC, para **ASSOCIAÇÃO DE
MOTOCICLISMO E AMIGOS – CONGONHAS.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 17.12.2010.

Refere-se ao PL 122/2010.

Aqui se.

ppm/ls

